

ESTATUTOS (PROPOSTA)

SOCIEDADE PORTUGUESA DE NEUROFISIOLOGIA CLÍNICA E MEDICINA DO SONO (SPNCMS)

NOTA: TENDO EM CONTA AS DIFERENTES POSSIBILIDADES QUANTO À DENOMINAÇÃO DA PRESENTE SOCIEDADE, FICAM EM ALTERNATIVA QUER A DESIGNAÇÃO ACIMA SUGERIDA, QUER

SOCIEDADE PORTUGUESA DE NEUROFISIOLOGIA CLÍNICA
(SPNC)

TÍTULO I

DA VIGÊNCIA E APLICAÇÃO DOS ESTATUTOS

ARTIGO 1º

VIGÊNCIA

1 - Os presentes Estatutos, votados por maioria qualificada de três quartos dos associados presentes cuja ata se encontra anexada, procedem à substituição dos Estatutos da criação da Associação Portuguesa de Electroencefalografia e Neurofisiologia Clínica (APEGNC).

2 – Os efeitos dos presentes Estatutos vigoram a partir da data da aprovação dos mesmos, não tendo, portanto, efeito retroativo.

3 – Os presentes Estatutos vêm alterar a denominação e natureza da Associação Portuguesa de Electroencefalografia e Neurofisiologia Clínica para Sociedade Portuguesa de Neurofisiologia Clínica e Medicina do Sono (SPNCMS).

ARTIGO 2º

APLICAÇÃO

1 – A Sociedade Portuguesa de Neurofisiologia Clínica e Medicina do Sono (SPNCMS) abrange todo o âmbito nacional, isto é, as zonas Norte, Centro, Sul, Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

2 – O disposto no número anterior não invalida a possibilidade de a mesma se agrupar com demais Instituições Nacionais ou se filiar em organizações internacionais, nos termos da lei em vigor.

TÍTULO II

DA SEDE E DOS FINS DA SOCIEDADE

ARTIGO 3º

SEDE

1- A SPNCMS tem a sua Sede Estatutária e Efetiva na Rua Sá da Bandeira, nº 726, 4000-432 Porto.

2 – A alteração da Sede só poderá ser realizada mediante alteração dos presentes Estatutos, o que por sua vez implica votação por maioria qualificada de três quartos dos associados presentes em assembleia devidamente convocada para esse efeito, conforme o disposto na lei em vigor.

ARTIGO 4º

FINS

1 – A Sociedade Portuguesa de Neurofisiologia Clínica e Medicina do Sono (SPNCMS) é uma sociedade científica e sem fins lucrativos, dotada no entanto de personalidade jurídica para todos os efeitos.

2 – A SPNCMS tem como finalidade a promoção a nível nacional dos estudos referentes à neurofisiologia clínica e da medicina do sono, bem como o desenvolvimento de regras para estudo e avaliação do Sistema Nervoso Central (SNC), Periférico (SNP) e Autónomo (SNA) nas Áreas Basilares – Electroencefalografia (EEG), Eletromiografia (EMG), Potenciais Evocados (PE), Testes do Estudo de Sono e Vigília, e também de quaisquer outros métodos com interesse para o estudo e monitorização do sistema nervoso.

3 – Para a conclusão do disposto no número anterior, a SPNCMS pode, entre outros:

- a) Estabelecer a cooperação entre os vários especialistas que se dedicam a qualquer dos ramos abrangidos por esta Sociedade;
 - b) Realizar reuniões para a apresentação de trabalhos científicos;
 - c) Divulgar as técnicas de neurofisiologia clínica e medicina do sono por todos os meios ao seu alcance e promover a sua melhor integração na clínica como métodos auxiliares de diagnóstico;
 - d) Realizar ou cooperar em cursos de preparação e aperfeiçoamento para médicos que demonstrem interesse pela prática de técnicas atinentes à neurofisiologia clínica e medicina do sono;
 - e) Realizar ou cooperar em cursos de preparação e aperfeiçoamento para quaisquer outros profissionais que integrem a Sociedade;
- 4 – Para promover a defesa dos valores basilares da SPNCMS, nomeadamente o profissionalismo, a ética e bioética, a independência e transparência e o rigor nas práticas clínicas, a mesma pode:
- a) Cooperar com a Ordem dos Médicos no sentido de observância estrita da ética e da deontologia profissional constantes dos Estatutos da Ordem dos Médicos;
 - b) Cooperar com o Ministério da Saúde e a Ordem dos Médicos na definição e implementação dos mecanismos de creditação e recertificação dos neurofisiologistas e dos laboratórios de qualquer ramo ou área basilar da neurofisiologia, incluindo da medicina do sono;

- c) Defender e promover os interesses empresariais dos sócios, na qualidade de sociedade, designadamente através da celebração de convenções coletivas de trabalho, da prestação de serviços aos seus associados e da negociação da tabela de preços das técnicas neurofisiológicas de diagnóstico;
- d) Cooperar com a Ordem dos Médicos ou entidades oficiais, pronunciando-se sobre normas contratuais (convenções e outras) com organismos estatais ou particulares competentes, apresentando propostas devidamente documentadas sobre a atualização periódica de preços e comunicando-lhes eventuais alterações às referidas normas cometidas por qualquer das partes contratantes;
- e) Cooperar com a IFCN – *International Federation of Clinical Neurophysiology* – da qual a Sociedade já faz parte integrante, apresentando trabalhos científicos na sua revista “*Journal of Clinical Neurophysiology*” ou dando pareceres sobre as áreas de intervenção da Neurofisiologia Clínica e da Medicina do Sono;
- f) Apresentar trabalhos ou artigos científicos em publicações da área, nomeadamente na Revista “*Sinapse*”, órgão da Sociedade Portuguesa de Neurologia, no qual se encontra a presente Sociedade inscrita e habilitada para tal;
- g) Filiar-se em demais Fundações, nacionais ou internacionais, que estejam relacionadas com as áreas de intervenção da presente Sociedade;
- h) Dar pareceres técnicos na estruturação de quadros e carreiras respeitantes às competências no âmbito desta Sociedade, dentro das Instituições Hospitalares e outros organismos de assistência.
- i) Auscultar as opiniões e desideratos dos sócios e terceiros, com vista à obtenção de consensos alargados;
- j) Integrar e desenvolver áreas afins de outras Neurociências que utilizem novos métodos de integração de sinal e imagem, com vista à modernização e integração multimodal de outras variadas técnicas (em particular técnicas de imagem metabólico-funcionais) que contribuem para a investigação do SNC, SNP e SNA (nomeadamente o SPECT, SISCOM, PET e sinal EEG, Fusão de PET/IRM, Ecografia, Doppler, entre outros).
- k) Contribuir para o desenvolvimento de métodos e técnicas neurofisiológicas que possibilitem adequada investigação clínica e melhor tratamento das doenças do sistema nervoso, neuromusculares e neurocomportamentais, incluindo cirurgia de epilepsia, distúrbios do sono, monitorizações vídeo EEG (incluindo monitorização invasiva com eléctrodos intracranianos), Monitorizações intra operatórias, Electrocorticografia (EcoG), Mapeamento Cerebral, Testes de WADA, SPECT cerebral, Polissonografia (PSG), Teste de Latências Múltiplas do Sono (MSLT), Teste de Manutenção da Vigília, e outros meios com utilização multimodal de diferentes técnicas;
- l) Utilizar outros meios não especificados nas alíneas anteriores com vista à obtenção de uma melhor realização dos objetivos desta Sociedade;

ARTIGO 5º

FINANCIAMENTO

- 1 – O capital financeiro da Sociedade será única e exclusivamente utilizado para a realização dos propósitos descritos no artigo anterior, por forma a garantir a sua sustentabilidade operacional.
- 2 – Este financiamento deverá provider, entre outros, de:
 - a) Quotas dos sócios;
 - b) Proventos da organização de congressos científicos;
 - c) Proventos da publicação de revistas científicas, livros e outras obras;
 - d) Doações;
 - e) Subvenções, subsídios e benefícios do Estado.
- 3 – O financiamento e sua utilização deverá ser controlado pela aprovação anual das contas nos termos legais, sem prejuízo de ser elaborado um plano calendarizado e indicativo de investimento do capital disponível para anos posteriores, sempre na promoção dos fins descritos *supra*.

TÍTULO III SÓCIOS

ARTIGO 6º

CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

- 1 – Os sócios podem ser sócios fundadores, sócios titulares, sócios aderentes e sócios honorários.

ARTIGO 7º

SÓCIOS FUNDADORES

- 1 – São considerados sócios fundadores todos os membros da antiga secção de Electroencefalografia e Neurofisiologia Clínica da Sociedade Portuguesa de Neurologia e Psiquiatria.
- 2- A extinção da presente categoria surgirá quando o último membro fundador deixar de pertencer à Sociedade.

ARTIGO 8º

SÓCIOS TITULARES

- 1 – São sócios titulares médicos especialistas em neurofisiologia clínica, que realizem atos de diagnóstico clínico no domínio da neurofisiologia e que para tal estejam credenciados. Os membros destas categoriais de sócios, para além dos especificados no artigo 14º, dispõe dos seguintes direitos:
 - a) Direito de voto
 - b) Capacidade eleitoral ativa e passiva para todos os órgãos
- 2 - Os sócios referidos no artigo 9º, nº1, alínea b), tornam-se efetivos a partir do momento em que terminem o internato e se tornem especialistas em neurofisiologia clínica, credenciados para atos de diagnóstico clínico no mesmo domínio.

ARTIGO 9º

SÓCIOS ADERENTES

1 – Os sócios aderentes podem ser:

- a) Médicos com competências nas áreas especificadas no artigo 4º dos presentes Estatutos, que realizam atos de diagnóstico, podendo ser profissionais que se dedicam à neurofisiologia sobretudo no domínio da investigação.
- b) Médicos em regime de internato que procuram obter especialização nas áreas correspondentes à da presente Sociedade e que demonstrem interesse e dedicação em pertencer à mesma;
- c) Técnicos da neurofisiologia clínica;
- d) Membros da área da neurociência e medicina do sono;
- e) Outros profissionais dedicados à área de intervenção da presente Sociedade;

2- Estes sócios têm direito de voto, no entanto não podem ser eleitos para qualquer tipo de cargo.

ARTIGO 10º

SÓCIOS HONORÁRIOS

1 – Os sócios honorários são pessoas individuais que tenham prestado serviços relevantes à Sociedade ou pessoas nacionais ou estrangeiras de reconhecido mérito no domínio representado pela Sociedade ou áreas afins do conhecimento da mesma.

2 – Estes sócios não dispõem de direito de voto nem capacidade eleitoral ativa ou passiva.

ARTIGO 11º

ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS

1 – Para que seja admitido um novo sócio na Sociedade será necessário que, cumulativamente:

- a) Tratando-se de médicos em regime de internato, exista um trabalho, artigo científico ou intervenção apresentada à Sociedade dos quais os novos sócios sejam autores ou co-autores;
- b) Exista uma proposta advinda de dois sócios titulares com poderes de Direção;
- c) Nessa mesma proposta esteja já o possível sócio enquadrado numa das categorias descritas nos artigos anteriores;
- d) A proposta seja deliberada em Assembleia Geral, com maioria qualificada dos votos.

2 – Após inclusão do sócio na Sociedade, este adquirirá os direitos e deveres correspondentes à sua categoria, a partir da data da Assembleia que o admitiu.

3 – A admissão de um sócio exige a elaboração de uma ficha cadastral do mesmo, do qual devem constar os seus elementos pessoais, dados de identificação e de contacto, por forma a que se assegure o contacto e participação na Sociedade.

ARTIGO 12º

EXCEÇÕES

1 – Os sócios honorários, *a contrário* dos restantes, são admitidos mediante proposta fundamentada da Direção com maioria dos votos em sede de Assembleia Geral.

SUBTÍTULO I **DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS**

ARTIGO 13º

DIREITOS

1 – São direitos dos sócios, independentemente das respetivas categorizações:

- a) Assistir a todas as reuniões e iniciativas da Sociedade, fazer apresentações ou outro tipo de dinâmicas e participar nas discussões;
- b) Participar nas Assembleias Gerais;
- c) Pertencer às Comissões, grupos de trabalho, ou outro tipo de equipa dentro da Sociedade;
- d) Ser nomeado ou eleito para funções em quadros específicos dentro da Sociedade, excetuando os limites impostos no presente Estatuto;

ARTIGO 14º

DEVERES

1 – Com exceção dos honorários, todos os sócios estão obrigados a:

- a) Cumprir as Diretivas dos órgãos competentes e procurar cumprir as suas recomendações;
- b) Exercer com empenho e dedicação as funções que lhe cabem nos corpos sociais, para os quais tenham aceite candidatar-se e tiverem sido eleitos e entreajudar-se e intersubstituir-se de acordo com as normas estatutárias;
- c) Agir solidariamente em todas as circunstâncias na defesa dos interesses comuns;
- d) Contribuir financeiramente para o normal funcionamento da Sociedade, pagando regularmente as quotas anuais decididas em Assembleia Geral e satisfazendo na medida do possível a solicitação para contribuições extraordinárias emanadas da Direção ou da Assembleia Geral;
- e) Participar nas Assembleias Gerais;

ARTIGO 15º

SANÇÕES E EXCLUSÃO DOS SÓCIOS

- 1 – As infrações aos deveres dos sócios para com a Sociedade, que a todos representa, serão objeto de sanções a determinar casuisticamente pela Assembleia Geral, ouvida a Direção, estando o sócio infrator excluído de participar nessa votação.
- 2 – As sanções poderão ser, entre outras e conforme a gravidade da infração:
 - a) Perda de funções nos quadros da Sociedade;
 - b) Perda de direitos inerentes à categoria do sócio;
 - c) Expulsão do sócio;
 - d) Participação à Ordem dos Médicos.
- 3 – A sanção de Participação à Ordem dos Médicos apenas será aplicada, quando a infração revista violação do Estatuto da Ordem dos Médicos.
- 4 – Das sanções aplicadas será dado conhecimento, em boletim periódico da Sociedade, se o houver, ou em carta circular enviada a todos os sócios.
- 5 – Para que se prossiga a sanção exposta na alínea d), será sempre necessária a votação por maioria de três quartos dos votos em Assembleia Geral.
- 6 – O sócio que não proceder ao pagamento de quotas anuais até ao dia 31 de Dezembro do respectivo ano, encontra-se numa situação de falta de regularização de quotas e é notificado pela Sociedade para proceder à respetiva regularização no prazo de 180 dias;
- 7 – Findo os 180 dias sem que seja regularizada a situação contributiva, são aplicadas ao sócio as sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do presente artigo e será levada à votação na assembleia imediatamente seguinte, a possível expulsão do sócio.
- 8 – Até à expulsão, esses mesmos direitos podem ser automaticamente readquiridos após pagamento das quotas em dívida.

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE

ARTIGO 16º

ÓRGÃOS

- 1- São órgãos funcionais da presente Sociedade:
 - a) Assembleia Geral
 - b) Direção
 - c) Conselho Fiscal
 - d) Conselho Científico
- 2 – Os titulares de todos os órgãos, com exceção da Assembleia, serão sócios singulares.
- 3 – A presidência de todos os órgãos será ocupada por sócios titulares individuais.

SUBTÍTULO I ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 17º

COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

- 1 – A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos, com ou sem direito de voto.
- 2 – A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral, constituída por um presidente e dois secretários, eleitos pelos sócios. Na falta de algum daqueles, o substituto será escolhido pelos sócios presentes.
- 3 – O Presidente da mesa da Assembleia Geral, a Direção, ou um conjunto de associados não inferior à quinta parte da sua totalidade, podem convocar reuniões da Assembleia Geral para qualquer fim legítimo.
- 4 – A Assembleia pode deliberar, em primeira convocação, com a presença de mais de 50% dos associados com direito de voto e em segunda convocação, após meia hora da hora marcada na notificação, com qualquer número de sócios, não obstante as exceções previstas nos presentes Estatutos.
- 5 – Os elementos da Assembleia Geral poderão, na sua ausência, ser substituídos desde que outorguem procuração para uma reunião ou votação específica – dispensada de formalidades notariais – e a remetam à Assembleia até à data da reunião a que se reportam.

ARTIGO 18º

COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL

- 1 – Compete à Assembleia Geral:
 - a) Discutir e votar relatórios e contas anuais, pronunciando-se sobre as despesas e aplicações dos capitais da Sociedade;
 - b) Discutir os problemas atinentes à atividade da Sociedade;
 - c) Aprovar alterações aos estatutos da Sociedade;
 - d) Decidir a dissolução e liquidação da Sociedade;
 - e) Eleger a Direção, a Mesa da Assembleia Geral e o Conselho Fiscal;
 - f) Deliberar, sob proposta fundamentada da Direção, sobre associação ou afiliação de e com organizações congéneres, nacionais ou estrangeiras;
 - g) Pedir pareceres e submeter à aprovação do Conselho Científico todas as questões que entender.
 - h) Definir, em conjunto com a Direção, o conteúdo e sentido das propostas a apresentar pela Sociedade em sede de negociação de convenções coletivas de trabalho, convenções de prestação de serviços e outras matérias relativas às técnicas neurofisiológicas de diagnóstico

2 – A Assembleia Geral é, a título residual, competente em todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos demais órgãos.

ARTIGO 19º

REUNIÕES

1 – A Assembleia Geral pode efetuar dois tipos de reuniões:

- a) Ordinária, uma vez por ano para aprovação dos relatórios das atividades e contas;
- b) Extraordinária, sempre que convocada pela Direção, pelo Presidente da Assembleia Geral ou pelo conjunto de associados não inferior à quinta parte da sua totalidade para outro qualquer fim.

2 – A convocatória deverá ser feita através de aviso de correio postal ou eletrónico com a antecedência mínima de 15 dias, enviada a todos os sócios, e deverá constar da mesma a ordem de trabalhos, a data, a hora, o local e a quem coube a convocação.

3 – Para esse mesmo efeito, os sócios estão obrigados a atualizar os seus dados aquando alteração, especialmente no que toca ao local de residência.

4 – As deliberações sobre alteração dos Estatutos, sanções de expulsão de sócios por outro motivo que não a falta de pagamento das quotas e as deliberações sobre a dissolução da Sociedade requerem o voto favorável de maioria qualificada de três quartos do número de associados presentes.

SUBTÍTULO II

DIREÇÃO

ARTIGO 20º

COMPOSIÇÃO DA DIREÇÃO

1 – A Direção é composta por um Presidente, um Secretário- geral, que substitui o anterior em caso de qualquer impedimento, um Tesoureiro e dois Vogais.

2 – Todos os membros deste órgão são eleitos por maioria qualificada em sede de Assembleia Geral .

3 – A Sociedade, ao ser representada externamente pelo Presidente da Direção e o Secretário Geral, obriga a sua intervenção conjunta; estes podem porém ser substituídos individualmente por outros membros da Direção.

ARTIGO 21º

COMPETÊNCIAS DA DIREÇÃO

1 – São competências da Direção:

- a) Representar a Sociedade junto de entidades oficiais, particulares e associações científicas congéneres;
- b) Administrar e dirigir as atividades da Sociedade;
- c) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Tomar em consideração os pareceres do Conselho Científico;
- e) Apresentar o relatório anual das atividades da Sociedade;
- f) Fazer cumprir os Estatutos e o regulamento;
- g) Promover reuniões de carácter científico ou quaisquer outras que interessem às finalidades da Sociedade, que, tanto quanto possível, decorrerão alternadamente nas Regiões Norte, Centro, Sul e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- h) Nomear, entre os sócios, comissões para o desempenho de objetivos determinados que não sejam atribuições próprias dos corpos sociais
- i) Pedir pareceres e submeter à aprovação do Conselho Científico todas as questões que entender,
- j) Definir as regras deontológicas que regerão os membros da Sociedade, zelando pelo seu cumprimento

2 – A título geral, compete à Direção a programação e concretização dos fins da Sociedade em qualquer mandato, incluindo a gestão social, administrativa, financeira e disciplinar.

ARTIGO 22º

COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS

1 – Compete ao Presidente da Direção:

- a) Presidir às reuniões da mesma;
- b) Apresentar o programa geral das atividades e linhas gerais da ação da Sociedade;
- c) Substituir qualquer membro dos corpos sociais, excetuando-se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2 – Compete ao Secretário-Geral, ou ao mesmo juntamente com outros sócios convocados para o efeito:

- a) Executar as deliberações da Direção e da Assembleia Geral;
- b) Convocar as reuniões da Direção;
- c) Solicitar ao Presidente de Mesa a convocação de reuniões em sede de Assembleia Geral;
- d) Assegurar a realização do trabalho de natureza administrativa, designadamente a manutenção e atualização de ficheiros;
- e) Assegurar a ligação entre os diversos órgãos sociais;
- f) Exercer todas as funções que não constituam atribuição específica de outros associados;

3 – Ao Tesoureiro, responsável pelos recursos financeiros da Sociedade e pela organização da sua contabilidade, compete-lhe designadamente propor e apresentar:

- a) O valor das quotas a pagar pelos associados;

- b) A solicitação aos associados de contribuições voluntárias;
- c) O lançamento de contribuições extraordinárias;
- d) O Relatório de Contas e balancete da atividade em cada ano social.

ARTIGO 23º

REUNIÕES

- 1 – A Direção reúne, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que for convocada, com a antecedência adequada (nunca inferior a 15 dias) e preferencialmente por escrito, pelo presidente ou pelo secretário-geral.
- 2 – A Direção pode deliberar desde que se encontrem presentes a maioria dos seus titulares, tomando as deliberações por maioria simples, contando o presidente com voto de qualidade em casos de igualdade.
- 3 – Das reuniões da Direção deve ser lavrada ata, que será disponibilizada aos restantes membros da Sociedade, na sua Sede, onde serão arquivados os originais.

SUBTÍTULO III

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 24º

COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

- 1 – O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.
- 2 – Nestes últimos cabe as funções de fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, e verificar e dar pareceres sobre as contas e relatórios.
- 3 – No exercício dessas funções, o Conselho Fiscal reunirá ordinariamente assim que entender necessário, não obstante a existência de reuniões extraordinárias quando convocado pelo Presidente.
- 4- As reuniões consideram-se válidas quando todos os elementos se encontrem presentes;
- 5 – As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos presentes, tendo o Presidente ou o Presidente em exercício voto de qualidade em casos de igualdade de votos.

SUBTÍTULO IV

CONSELHO CIENTÍFICO

ARTIGO 25º

COMPOSIÇÃO

- 1 – O Conselho Científico é constituído por um presidente, que o representa, um vice-presidente e um secretário, que substitui os anteriores nos seus impedimentos
- 2 – Ao Conselho Científico são aplicáveis as disposições legais que regem a convocação e deliberação do Conselho Fiscal.

ARTIGO 26º

FUNÇÕES

- 1 – São funções do Conselho Científico:
 - a) Pronunciar-se e emitir parecer sobre as questões submetidas à sua apreciação pelos órgãos competentes, designadamente as de natureza científica, incluindo os mecanismos e estratégias para creditação e recertificação;
 - b) Promover a investigação, o estudo e a formação no domínio da neurofisiologia clínica e da medicina do sono, designadamente através do estímulo da cooperação entre os seus especialistas, da organização de reuniões para a apresentação de trabalhos científicos e da realização de ações de formação e aperfeiçoamento;

SUBTÍTULO V

OUTRAS DISPOSIÇÕES

ARTIGO 27º

MANDATO

- 1 – O mandato de cada membro dos órgãos sociais é de três anos.
- 2 – Sendo da competência da Assembleia Geral, é nesta que os membros dos órgãos sociais são eleitos, em convocação para o último semestre do ano civil prévio ao término do mandato dos órgãos sociais vigentes.
- 3 – A convocação de eleições e o calendário eleitoral é estabelecido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral no segundo trimestre do seu ano eleitoral.

ARTIGO 28º

DEMISSÃO, DESTITUIÇÃO E IMPEDIMENTO

- 1 – Em caso de demissão, destituição, impedimento definitivo, impedimento temporário ou ausência do cargo superior a três meses de um dos membros dos órgãos sociais, a Direção poderá pedir ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de uma assembleia geral para nomeação de um membro para o substituir inteiramente pelo tempo restante do mandato, até à realização do próximo ato eleitoral, sem prejuízo das substituições cumulativas automáticas previstas nos presentes estatutos.

ARTIGO 29º

FORMA DE DESTITUIÇÃO

1 – Qualquer membro dos corpos sociais pode ser destituído pela Assembleia Geral, que indicará os membros que integrarão provisoriamente os corpos gerentes até ao próximo processo eleitoral, a ter lugar nos termos previstos no artigo seguinte.

2 – A deliberação de destituição só pode ser tomada em reunião de Assembleia Geral convocada para o efeito, por maioria qualificada de três quartos do número de todos os sócios que disponham de capacidade eleitoral para a eleição dos órgãos sociais a que pertençam os membros a destituir.

3 – Fora desta deliberação estará o sócio que esteja em vias de destituição.

TÍTULO V
ELEIÇÕES

ARTIGO 30º

LISTAS

1 – Qualquer sócio com capacidade eleitoral pode apresentar uma lista, até 90 dias antes do término de um mandato.

2 – Dentro das limitações constantes da sua categoria de sócio, cada um pode incluir-se na lista, desde que todos os candidatos aponham as suas assinaturas em sinal de assentimento às respetivas candidaturas.

3 – Em caso de lista única, esta só será considerada eleita quando receber pelo menos 50% dos votos registados.

ARTIGO 31º

ELEIÇÃO

1 – O voto eleitoral é secreto, sendo presencial ou por envio postal.

2 – A Mesa Eleitoral será disponibilizada para a eleição 30 dias antes do término do mandato, e funcionará na Mesa da Assembleia Geral, instalada para esse efeito na sede da Sociedade, ou em local designado pela Direcção para o mesmo efeito caso se justifique por motivos de facilidade de acesso ao universo de associados.

3 – Com 30 dias de antecedência em relação à eleição, serão disponibilizados no sítio da internet os cadernos eleitorais com a lista ou listas candidatas, a data e o local para votação e o prazo limite para receção dos votos por correio.

4 – Qualquer associado com capacidade de voto pode solicitar, até ao limite de 15 dias antes da eleição e para o correio electrónico da sociedade, o envio por correio da lista ou listas candidatas, boletins de voto e envelope duplo e selo para retorno,

4 – As votações dos corpos sociais, incluindo a Assembleia Geral, só são válidas quando satisfaçam o quórum mínimo estatuído.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 32º

APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA

1 – Nos casos omissos, aplicar-se-á a lei geral atinente às Associações.

2 – As omissões dos presentes Estatutos que não possam ser preenchidas pelo recurso a normas legais, sê-lo-ão por deliberação dos sócios em sede de Assembleia Geral, com recurso à votação por maioria qualificada de três quartos dos associados presentes.